



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

RECEBIDO

06/12/22

DIRETOR

PROJETO DE LEI N.

98/2022

REGISTRADO

06/12/22

1º SECRETÁRIO

Cria o Fundo Municipal de pavimentação no Município de Piratini, e dá outras providências.

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado no Município de Piratini-RS o Fundo Municipal de Pavimentação.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Pavimentação de vias públicas, vinculado à Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos, tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o desenvolvimento de projetos voltados à pavimentação de vias públicas municipais.

Parágrafo único - O termo pavimentação utilizado no caput deste artigo compreende a utilização de concreto betuminoso usinado à quente, bloquetes de concreto (unistein), paralelepípedos e/ou assemelhados.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Pavimentação de vias públicas será constituído de recursos provenientes de:

- I- Dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;
- II- Créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III- Receita oriunda de convênios entre o Poder Público Municipal e a comunidade por meio de programas que sejam vinculados à pavimentação;
- IV- Receita de operações de crédito contratadas junto a instituições financeiras para serviços específicos de pavimentação;
- V- Receita oriunda da cobrança de Contribuição de Melhoria de obras de pavimentação.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Pavimentação serão depositados em conta especial, mantida em instituição financeira oficial e serão aplicadas exclusivamente na pavimentação de vias públicas municipais.

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal de Pavimentação de vias públicas serão destinados a:

- I- Financiar projetos de pavimentação de vias públicas;
- II- Atender as diretrizes e metas contempladas na legislação municipal que versem sobre a política de pavimentação de vias públicas municipais;
- III- Adquirir equipamentos ou implementos necessários a pavimentação das vias públicas;

Parágrafo único - Os recursos serão destinados, com prioridade, a projetos que tenham como objetivo a pavimentação de bairros que apresentem maior necessidade de investimentos em pavimentação e infraestrutura, beneficiando principalmente as comunidades comprovadamente mais carentes do Município.

- APROVADO
- REPROVADO
- RETIRADO
- ARQUIVADO

- UNANIMIDADE
- FAVORÁVEIS
- CONTRÁRIOS
- ABSTENÇÕES

06/12/22

PRESIDENTE





Prefeitura Municipal de Piratini-RS

Art. 6º - As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais necessários à execução desta Lei.

Art. 8º - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

JUSTIFICATIVA

Cria o Fundo Municipal de pavimentação no Município de Piratini, e dá outras providências.

Encaminhamos, anexo, para análise desse Colendo Poder Legislativo, o Projeto de Lei, que CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE PIRATINI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O objetivo deste Projeto de Lei é proporcionar ao Município de Piratini um fundo específico para a destinação de recursos provenientes de dotações orçamentárias e demais receitas estabelecidas e citadas na proposição, viabilizando a retenção do recurso em uma conta especial, o que dará condições de realizarmos ainda mais obras de pavimentação e melhorias na cidade.

Os recursos em questão, conforme se observa no Projeto de Lei ora apresentado, serão destinados prioritariamente a bairros que apresentem maior necessidade de investimento(s) em obra(s) pavimentação e infraestrutura e serão administrados pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos.

Diante do exposto e considerando que o projeto se reveste de grande importância para o Município, solicito que o mesmo seja apreciado em regime de **URGÊNCIA**.

Certos de que esta solicitação será atendida, sem mais para o momento, renovamos os nossos protestos de estima e consideração.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei, em regime de **urgência**.

Piratini, 06 de dezembro de 2022.

Marcio Manetti Porto
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BBDA-3212-FBA3-FE03

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARCIO MANETTI PORTO** (CPF 733.XXX.XXX-72) em 06/12/2022 09:24:05 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturapiratini.1doc.com.br/verificacao/BBDA-3212-FBA3-FE03>

PARECER JURÍDICO

EMENTA: “Cria o Fundo Municipal de Pavimentação no Município de Piratini, e dá outras providências”.

I – RELATÓRIO

trata-se de projeto de lei encaminhado pelo exmo. prefeito municipal a esta assessoria jurídica para análise e emissão de parecer quanto à sua constitucionalidade e legalidade, cuja objeto é criar o fundo municipal de pavimentação no município de Piratini, e dá outras providências.

é o breve relatório.

Passo a análise jurídica.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, é importante mencionar que o presente parecer refere-se exclusivamente à análise jurídica, não adentrando no mérito e no poder discricionário da Administração Pública.

O Projeto de Lei anexo encontra-se devidamente justificado e dentro dos parâmetros legais, havendo interesse público legítimo a ser tutelado.

A matéria veiculada no projeto adequa-se à competência Legislativa Municipal, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, mormente porque se trata de assunto de interesse local, não conflitando com as demais competências constitucionais dos outros entes federativos.

Por isso, não vislumbro nenhum óbice legal ou constitucional ao tema do projeto, estando a matéria dentro da competência municipal.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINO** pela viabilidade jurídica do projeto de lei em análise.

É o parecer emitido.

Piratini, 06 de dezembro de 2022.

Carolina D. Gomes da Silva
Assessora Jurídica - OAB/RS 120.225



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 10CF-ACA9-E2DD-1AD4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAROLINA DIAS GOMES DA SILVA (CPF 035.XXX.XXX-90) em 06/12/2022 07:11:38 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturapiratini.1doc.com.br/verificacao/10CF-ACA9-E2DD-1AD4>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA
Fone: (53) 3257-3125

Parecer Jurídico nº. 114/2022
Referência: Projeto de Lei nº: 98/2022
Autoria: Executivo Municipal – Prefeito Municipal
Ementa: CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE PIRATINI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 98/2022, de 06 de dezembro de 2022, de autoria do Executivo Municipal Municipal, que cria o Fundo Municipal de Pavimentação no Município de Piratini, e dá outras providências..

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição da República.

Trata-se de proposição de iniciativa privativa do Prefeito, conforme dispõe o art. 56, III, da Lei Orgânica Municipal.

O projeto de lei em análise vem devidamente justificado, tutelando interesse público legítimo, ao dispor sobre a criação do Fundo Municipal de Pavimentação no Município de Piratini, e dá outras providências, e submetendo-o a autorização legislativa, conforme previsão legal.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica *OPINA*, favorável a tramitação do projeto de lei em comento, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.


Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44 933



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA
Fone: (53) 3257-3125

2.2. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo da Comissão Permanente Geral de Pareceres da Câmara Municipal.

Após a emissão do parecer na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em turno único de discussão e votação.

O *quórum* para aprovação será por maioria simples, através de processo de votação nominal, em conformidade com o artigo 37, §1º, do Regimento Interno.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado, por não vislumbrar nenhum vício de constitucionalidade ou legalidade que obste a sua normal tramitação.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer da Comissão Geral de Pareceres, porquanto essa é composta pelos representantes do povo e constitui-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, s.m.j. da Comissão Geral de Pareceres e do Plenário desta Casa Legislativa.

Piratini – RS, 06 de dezembro de 2022


Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44 933